

# UM ESTUDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL: A OBRA “OS CAVALEIROS DO ZODÍACO”, DE MASAMI KURUMADA, EM UMA ANÁLISE COMPARATIVA À GUARDA DA CONSTITUIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

*MASAMI KURUMADA'S BOOK “THE KNIGHT OF THE ZODIAC”, IN A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE CONSTITUTION BY THE FEDERAL SUPREME COURT AND THE CONSTITUTIONAL REMEDIES PROVIDED FOR BY THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM*

Rodolfo Fares Paulo<sup>I</sup> 

Rafael de Lazari<sup>II</sup> 

Agnéia Luciana Lopes de Siqueira<sup>III</sup> 

<sup>I</sup> Faculdade de SINOP, Sinop, MT, Brasil.  
Mestre em Direito. E-mail: rfpaulo@gmail.com

<sup>II</sup> Universidade de Marília, Marília, SP, Brasil. Doutor em Direito Constitucional. E-mail: prof. rafaeldelazari@hotmail.com]

<sup>III</sup> Faculdade FASIP, Sinop, MT, Brasil.  
Mestra em Ciências Sociais. E-mail: aglucianasiqueira@gmail.com

**Resumo:** O presente estudo busca fazer um estudo transdisciplinar entre direito e cultura, para analisar tanto o exercício de curadoria da Constituição pelo Supremo Tribunal Federal, como os remédios constitucionais previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, tomando como vetor de análise a obra “Os Cavaleiros do Zoadíaco”, de Masami Kurumada. Seguindo proposital objetivo de não segmentar o Direito ao viés exclusivamente jurídico, e valendo-se dos métodos dedutivo e comparativo, o trabalho busca compreender a tendência - trazida pela Constituição Federal de 1988 - de jurisdicionarizar todo tipo de questão, e a forma como o Poder Judiciário tem atuado, seja através dos Cavaleiros de Ouro (Ministros do Supremo Tribunal Federal), seja através dos Cavaleiros de Bronze (remédios constitucionais). Desta forma, ao atribuir esta comparação o artigo contribui para uma melhor percepção da importância da Constituição na vida dos povos.

**Palavras-chave:** cavaleiros de bronze; cavaleiros de ouro; cultura; magna carta; Ministros

**Abstract:** The present study seeks to make a transdisciplinary study between law and culture, in order to analyze both the Federal Constitutional Court's exercise of curatorship and the constitutional remedies provided for by the brazilian legal system, taking as an analysis vector the work “The Knights of the Zoadiac”, by Masami Kurumada. Following the objective purpose of not segregating the Right to a purely

DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v16i38.115>

Recebido em: 24.06.2020

Aceito em: 17.03.2021



legal bias, and using deductive and comparative methods, the work seeks to understand the tendency - brought by the Federal Constitution of 1988 - of jurisdictionalising all kinds of issues, and the way in which Power Judiciary has acted, either through the Golden Knights (Ministers of the Supreme Court), or through the Bronze Knights (constitutional remedies).

**Keywords:** golden knights; bronze knights; culture; Magnum Letter; Ministers.

## 1 Considerações iniciais

A presente pesquisa tem como objetivo realizar uma análise comparativa da obra literária de Masami Kurumada, denominada “*Os Cavaleiros do Zodíaco*”, em relação ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial no que tange à comparação com a Constituição Federal, como principal documento legal do país, bem como o Supremo Tribunal Federal como seu guardião, e os remédios constitucionais, como instrumentos garantidores dos direitos fundamentais.

A obra “*Os Cavaleiros do Zodíaco*” de Kurumada, é desenvolvida em várias sagas, sendo a “Saga das 12 casas”<sup>1</sup> uma das mais conhecidas entre o público, sendo que na ocasião a trama é desenvolvida por intermédio de batalhas entre os cavaleiros de bronze, *Seiya, Shun, Shiryu, Hyoga e Ikki*, e os Cavaleiros de Ouro, para proteger *Saori* que é a reencarnação da deusa grega Athena, e foi renegada pelo Mestre do Santuário, sendo gravemente ferida por ele.

Neste sentido, propõe-se a comparação da Constituição pátria com a Deusa Athena, no caso a humana *Saori Kiddo*. Assim como nossa Carta Magna, seguindo a teoria *kelseniana*, tem no Supremo Tribunal Federal - e seus Ministros que o representam - a figura do guardião, podemos relacionar a proteção da Deusa Athena pelos Cavaleiros do Zodíaco de uma forma geral, mas em especial os Cavaleiros de Ouro.

Ademais, se os Cavaleiros de Ouro são equiparados aos Ministros do STF, como guardiões, cabe por fim, equiparar os bravos Cavaleiros de Bronze aos remédios constitucionais utilizados para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais consagrados pela Constituição.

## 2 Relevância da cultura *nerd/geek* na formação do indivíduo

Para debater sobre cultura é necessário considerar a organização social, ao que se refere a forma pela qual os grupos sociais se estruturam, política e economicamente, verificando de que forma os indivíduos praticam ações por meio do comportamento que são definidas como a contento do meio social que participam.

Geertz<sup>2</sup> através de análise antropológica a partir da cultura, política, religião e costumes sociais, percebe que a estrutura da organização social é a cultura. Sendo assim, verificou a cultura, como sendo um sistema de organização e controle da sociedade. Segundo o autor,

1 O Arco da Batalha das Doze Casas é o quinto Arco da série “*Os Cavaleiros do Zodíaco*” e o último Arco da Saga do Santuário. (KURUMADA, 2004)

2 GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: “Por uma Teoria Interpretativa da Cultura” in: A Interpretação das Culturas, Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

a cultura estabelece um padrão de comportamento que passa de geração em geração e estes comportamentos, que são designados através da cultura, estabelecem o controle social. Porém a cultura é em partes, responsável por nortear e controlar o comportamento do indivíduo em sociedade.

Para o autor, participar de uma determinada cultura é assumir posições formuladas pelo próprio homem, percebendo os motivos, fins e meios que justificam tal comportamento ou posicionamento. Afirma ainda que, para a etnociência, a cultura é composta de estruturas psicológicas, por meio das quais, os indivíduos ou grupos de indivíduos guiam seu comportamento.

Contudo, na perspectiva de compreender as ações do indivíduo em sociedade, é necessário verificar como os indivíduos adotam seu comportamento e assumem regras e conceitos, sendo assim, percebe-se a cultura como sendo uma das principais formas de moldar o comportamento humano e tornar perceptível a compreensão de suas ações.

Para melhor compreensão do objetivo proposto pela presente pesquisa, convém destacar a importância da cultura na formação do indivíduo, em especial, no caso em tela, pela cultura *nerd/geek*.

No passado, a sociedade apenas utilizava o termo *nerd*, e de uma forma bem diferente da qual se observa nos dias de hoje, uma vez que por muitas vezes era atribuído à pessoa, com um tom mais pejorativo. Inicialmente excluídos pela sociedade, os *nerds* passam a se unir pelos *hobbys* e gostos que possuem em comum e aos poucos, costumam ganhar um certo destaque, sendo que a partir dos anos 2000, é que o movimento passa a ganhar uma maior notoriedade. Sobre essa união, destaca-se:

Neste contexto surgiram grupos culturais juvenis cujos integrantes têm sido referidos como *nerd/geek*. Integrantes desses grupos têm escrito blogs onde relatam de que o pertencimento de grupo passa pelo uso de artefatos tecnológicos, pelas formas de apropriação de saberes (acadêmicos ou não) e pelas formas de se divertir com filmes de ficção científica, histórias em quadrinho, seriados de TV, jogos, entre outros artefatos culturais. O que estaria se processando diz respeito à constituição de comunidades juvenis que se assemelham a tribos (MAFFESOLI, 2010), ou seja, agrupamentos espontâneos e sazonais, baseados no prazer de estar junto e nos laços afetivos<sup>3</sup>.

Este agrupamento *nerd/geek* vai ganhando forma e se tornando cada vez mais coeso, e com isso vão ganhando uma maior notoriedade, sendo que o clímax desta trajetória surge a partir da internet, e conseqüentemente as redes sociais, onde passam a se reunir, produzindo conteúdos próprios e divulgando mundo a fora.

Tais considerações nos indicam ser relevante abordar, em uma pesquisa na área da Educação, articulada aos Estudos Culturais na sua vertente pós-moderna e pós-estruturalista, o modo como tem se processado a constituição de identidades *nerd/geek* a partir de blogs escritos em língua portuguesa e postados na Internet a partir dos anos 2000. Indicamos que essa pode ser uma das formas como as pessoas podem estar aprendendo a viver em um mundo altamente tecnológico, com seus mais diferentes aspectos ligados de alguma forma às tecnologias digitais e virtuais ou da informação e da comunicação, o qual vem se configurando desde a metade do século XX.<sup>4</sup>

3 BICCA, Angela Dillmann Nunes. CUNHA, Ana Paula de Araújo. ROSTAS, Márcia Helena Sauaia Guimarães. JANKE, Max de Lima. Identidades Nerd/Geek na web: um estudo sobre pedagogias culturais e culturas juvenis. (In.) Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 18, n. 1, jan./abr. 2013. p. 89.

4 BICCA, et. Al, op. Cit. P. 89.

Neste sentido, percebe-se que as culturas se diversificam entre si, determinando valores e comportamentos diferenciados entre grupos sociais, portanto é perceptível que as diferenças culturais, ocasionam o distinto comportamento entre um grupo social e outro.

Considerando desta forma que a obra de Kurumada é um dos animes/mangás mais influentes da história, sendo capaz de formar toda uma geração sobre o valor da amizade e da justiça, é que busca-se com o presente artigo abordar o estudo do direito a partir de uma nova perspectiva.

Outrossim, seria totalmente viável ensinar Direito, apresentando autores clássicos e realizando debates relevantes a partir de obras culturais de natureza *geek*. A intenção em realizar publicações com este viés, jamais foram em substituir a leitura de obras clássicas de Direito, mas tão somente, apresentar novas perspectivas sobre os mesmos temas, como uma forma de aproximar ainda mais o estudante de Direito, assim como atrair interessados de outras áreas para discussão de temas jurídicos relevantes.

### 3 A personagem *Saori Kido*, a reencarnação da Deusa *Athena* e a Constituição Federal

O mangá/anime “*Os Cavaleiros do Zodíaco*”, escrito e ilustrado pelo autor japonês *Masami Kurumada*, inicialmente publicada na revista japonesa *Weekly Shōnen Jump*, em dezembro de 1985, conta a história de um grupo de guerreiros, denominados Cavaleiros do Zodíaco, que possui como principal missão, realizar a proteção da deusa grega da justiça, *Athena*, em sua batalha contra os mais variados vilões que pretendem dominar a Terra.

Embora a obra na sua origem seja japonesa, sua trama possui influência na mitologia grega relativa aos conflitos entre deuses, sendo agregada também, em um momento posterior, algo sobre a mitologia nórdica. Ainda sobre o enredo Barros<sup>5</sup> relata:

No final do século XX Mitsumasa Kido, dono da fundação Graad, ficou sabendo da existência dos cavaleiros e das armaduras e planejou torná-los conhecidos através de um torneio de luta. Para isso, enviou cem órfãos para vários lugares do mundo a fim de serem treinados como cavaleiros.

A grande maioria das crianças que partiu não completou o treinamento. Somente dez deles regressaram como cavaleiros. Entre eles, Shiryu trouxe a armadura de Dragão; Hyoga retornou com a armadura de Cisne; Shun voltou com a armadura de Andrômeda; Ikki, o irmão mais velho de Shun, trouxe a armadura de Fênix e Seiya voltou trazendo consigo a armadura de Pégaso.

É a partir da união entre estes cinco guerreiros que a trama começa a ser desenvolvida, passando inicialmente por conflitos envolvendo os Cavaleiros de Ouro<sup>6</sup> e o Santuário, passando

5 BARROS, Jonathan Julian Da Silva. “Me dê seu líder, Pégaso!”: um estudo dos perfis de liderança presentes nos cavaleiros do zodíaco. 2017. 69f. Trabalho de conclusão de Curso de Administração. Universidade Federal de Pernambuco. Caruaru, 2017. P. 8.

6 Os Cavaleiros de Ouro são os cavaleiros mais fortes de Athena e representam os sete signos do zodíaco, tendo como principal função proteger o Santuário, evitando que invasores cheguem até Athena. Na série clássica, formam o alto escalão dos 12 Cavaleiros de Ouro: *Mú* de Áries; *Aldebaran* de Touro; *Saga* de Gêmeos; *Máscara da Morte* de Câncer; *Aiolia* de Leão; *Shaka* de Virgem; *Dohko* de Libra; *Milo* de Escorpião; *Aiols* de Sagitário; *Shura* de Capricórnio; *Camus* de Aquário; *Afrodite* de Peixes. (KURUMADA, 2004)

também pelos mares e os cavaleiros de *Poseidon*, e pelo inferno na saga de *Hades*, dentre outras aventuras.

A trama de “*Os Cavaleiros do Zodíaco*” é desenvolvida em torno da personagem *Saori Kido*, neta de *Mitsumasa Kido*, um famoso milionário japonês, dono da Fundação *GRAAD*, sendo que na obra literária ele é retratado com pai biológico de todos os Cavaleiros de Bronze<sup>7</sup>. (KURUMADA, 2004)

Convém reiterar que *Saori*, nada mais é do que a reencarnação da própria Deusa *Athena*, que na mitologia grega é conhecida como a deusa da sabedoria, da guerra e da justiça, sendo que por sua habilidade guerreira e por sua inteligência, *Athena* ajudou os atenienses em diversas guerras. Nesse sentido, expõe Prado<sup>8</sup>

Trata-se de uma deusa guerreira, na medida em que defende suas acrópoles, preside as artes, a literatura, a filosofia, a música e os trabalhos do espírito em geral. Em seus atributos, segundo Junito de Souza Brandão, está implícita, como em *Têmis*, a garantia da justiça, tendo-lhe sido atribuída a instituição do aerópago. Diversamente de suas parentes, exercia uma justiça preocupada com a exatidão apolínea e a razão, privilegiando o pensamento e os princípios gerais, em detrimento do sentimento [...]

Com um perfil extremamente amoroso e bondoso, *Saori* age sempre com muita serenidade e zelo por seus Cavaleiros, mas também por todas as pessoas do planeta, uma vez que em várias ocasiões se sacrifica em nome da paz e do bem para toda humanidade.

Em razão disto, nada mais justo do que comparar, nesta análise, a Deusa *Athena* à Constituição Federal, afinal é a partir deste documento que um Estado democrático de direito consegue garantir sua soberania, proporcionando a toda população seus direitos e garantias fundamentais. A Constituição ora vigente, apresentada ao mundo como documento contemporâneo por sua característica compromissária e garantista, consagra inesgotável rol de direitos - e deveres - fundamentais, bem como instrumentos aptos a possibilitar sua titularização/fruição. Esta excessiva previsão *jusfundamental*, para além de uma característica típica do constitucionalismo (se tratam tais garantias, inclusive, de matérias tipicamente constitucionais), representa o reconhecimento estatal de que a população brasileira é carente de direitos e, principalmente, de suas inerentes implementações.

Sobre a função e objetivo de uma Constituição proposta em um Estado reconhecido como “*democrático de direito*”, Dallari<sup>9</sup>, relata que no “[...] Estado Democrático de Direito, que é aquele regido por uma Constituição autêntica respeitada por todos e aplicada como lei fundamental, a Constituição afeta a vida de todos durante todo o tempo”. E complementa que a Constituição tem como objetivo a organização do Governo, a afirmação da legitimidade dos governantes e o reconhecimento da existência de regras que deveriam ser aceitas como vinculantes para todos, mas atribuindo também, indiretamente, limitações de poderes aos governantes.<sup>10</sup>

7 Os cavaleiros de bronze, são os mais numerosos entre os Cavaleiros de *Athena* e mesmo que sejam considerados soldados de classe mais baixa entre os cavaleiros, ainda assim possuem forças superiores a um ser humano comum. Dos 48 cavaleiros de bronze aqueles que mais se destacam são: *Seiya* de Pégaso; *Shun* de Andrômeda; *Ikki* de Fênix; *Shiryu* de Dragão e *Hyoga* de Cisne. (KURUMADA, 2004)

8 PRADO, Lídia Reis de Almeida. O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial. 5. ed. Campinas: Editora Millennium, 2010. P. 115-116.

9 DALLARI, Dalmo de Abreu. A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI. São Paulo: Saraiva, 2010. P. 165.

10 Ibid, p. 30.

Barroso<sup>11</sup> reitera a relevância da Constituição para organização e manutenção do Estado, estabelecendo com isso seus objetivos como: organizar e limitar o poder político; dispor acerca de direitos fundamentais, valores e fins públicos; disciplinar o modo de produção e os limites de conteúdo das normas que integrarão a ordem jurídica por ela instituída. Como regra geral, terá a forma de um documento escrito e sistemático, cabendo-lhe o papel, decisivo no mundo moderno, de transportar o fenômeno político para o mundo jurídico, convertendo poder em Direito.

Sendo assim, a Constituição brasileira de 1988 cumpriu bem sua função, e nas palavras de Barroso<sup>12</sup>:

A Constituição de 1988 foi o rito de passagem para a maturidade institucional brasileira. Nas últimas décadas, superamos todos os ciclos de atraso: eleições periódicas, Presidentes cumprindo seus mandatos ou sendo substituídos na forma constitucional prevista, Congresso Nacional em funcionamento sem interrupções, Judiciário atuante e Forças Armadas fora da política. Só quem não soube a sombra não reconhece a luz.

Neste sentido, a Carta Magna de 1988 foi considerada como um relevante documento para história do Brasil, sendo considerado um marco no processo de redemocratização do país, após um longo período de regime militar, sendo notório a presença de diversos avanços na área de preservação e promoção dos direitos e garantias fundamentais.

Deste modo, torna-se clara e evidente a comparação da personagem *Saori Kido/Athena* com a Constituição em um Estado democrático de direito, afinal, ambos visam à proteção do ser humano, tanto em sua individualidade, como também em uma análise coletiva, ou seja, na forma como este se relaciona com seus semelhantes.

#### **4 Os guardiões: os Cavaleiros de Ouro e o Supremo Tribunal Federal**

Se no tópico anterior foi possível estabelecer a relação entre a personagem *Saori Kido* e a Constituição, uma vez que ambas têm como objetivo a proteção do povo, desta forma, seria possível também atribuir a seguinte premissa: os Cavaleiros de Ouro estão para *Athena*, assim como os Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF estão (ou deveriam estar) para a Constituição Federal.

Cumprir ressaltar que, embora a guarda da Constituição seja atribuída legal e doutrinariamente ao STF, o fato é que existem outros autores que participarão deste processo, dentre eles os juristas em geral, como o próprio povo, conforme será abordado adiante.

Sobre o Supremo Tribunal Federal, tem-se que a Constituição Federal estabelece em seu art. 101 que este será composto por onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Por sua vez, a elite dos Cavaleiros de Ouro é formada por doze guerreiros que trajam armaduras de ouro, que dominam o chamado Sétimo Sentido, que lhes concede capacidades poderosíssimas, uma vez que são os responsáveis pela proteção da Deusa *Athena*. Cada um destes Cavaleiros está ligado a uma constelação e signo do Zodíaco, bem como possuem suas respectivas

11 BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. P. 102.

12 Ibid, p. 500.

casas, sendo que para chegar até o Santuário de *Athena*, será preciso passar por cada um deles, uma vez que estes atuam como seus guardiões:

Ademais, para fins de comparação, reitera-se que embora seja um total de doze Cavaleiros de Ouro, tecnicamente poder-se-ia desconsiderar o Cavaleiro Saga de Gêmeos, uma vez que na saga “Batalha das 12 Casas”, este se rebela contra o Santuário e deseja a morte de *Saori Kido*, com a intenção de dominar o mundo. Portanto, mesmo que, Saga sofra de dupla personalidade e tenha agido sob influência do seu lado sombrio, o fato é que ele se distancia do objetivo único de um Cavaleiro de Ouro que é a proteção de *Athena* e da Justiça, o desqualificando, portanto, como guardião.<sup>13</sup>

Outrossim, até em suas vestimentas é possível realizar uma comparação, afinal se os Ministros do STF necessitam utilizar aquelas capas (togas) pretas, nas sessões ordinárias ou extraordinárias, conforme determinação do art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno do STF, o mesmo ocorre com os comandantes das forças do santuário, os doze cavaleiros de ouro que possuem o dever de apresentar-se com uma vestimenta oficial, a armadura de ouro e uma capa branca<sup>14</sup>.

Ainda sobre a Suprema Corte e sua função principal, a Constituição traz em seu art. 102 que compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição. Esta função de guardião atribuída ao Supremo enquanto instituição jurídica máxima de um país foi motivo de discussão entre dois dos maiores pensadores jurídicos do mundo contemporâneo: Carl Schmitt e Hans Kelsen. Neste sentido:

A polêmica entre Carl Schmitt e Hans Kelsen teve lugar pelas muito diversas visões de mundo, de filosofia e de política, com uma inflexão positiva sobre a teoria jurídica de cada um deles que logo ficaria bastante clara em duas grandes obras, a saber, O guardião da Constituição (*Der Hüter der Verfassung*), publicada por Schmitt em 1931 a partir de um primeiro texto publicado em 1929 na *Archiv des öffentlichen Rechts (AÖR)*, mas que, do ponto de vista conceitual, encontra os seus claros antecedentes em sua *Verfassungslehre* (1928). Logo na sequência da publicação de seu livro, Schmitt obteve a resposta de Kelsen em seu breve e denso texto intitulado Quem deve ser o guardião da Constituição? (*Wer Soll Hüter der Verfassung sein?*), publicado por Kelsen em 1931 na revista berlinense *Die Justiz*.<sup>15</sup>

Para Carl Schmitt, o natural defensor da Constituição deveria ser o chefe do que hoje se entende pelo Executivo, numa derivação do “*pouvoir neutre*” do monarca, de Benjamin Constant<sup>16</sup>. Partindo de uma interpretação do art. 48, da Constituição de Weimar (1919), ao chefe do Executivo competiria manter a estabilidade institucional mediante observância aos preceitos fundamentais assegurados em uma Lei Maior. De acordo com o dispositivo mencionado, quando um território não cumprisse com os deveres impostos pela Constituição ou pelas leis do *Reich*, o Presidente poderia obrigá-lo a isso com o apoio das Forças Armadas. Ademais, quando a ordem e a segurança pública estivessem ameaçadas no *Reich*, o Presidente poderia adotar as medidas necessárias para o pronto restabelecimento, inclusive com a ajuda das Forças Armadas

13 KURUMADA, Masami. Enciclopédia Cavaleiros do Zodíaco. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2004

14 Ibid.

15 PINTO, Roberto Bueno. Carl Schmitt X Hans Kelsen: defensor ou senhor a Constituição? Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez. 2015, p. 103-136. P. 104.

16 KELSEN, Hans. Jurisdição constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 245.

(para isso, ele poderia suspender, total ou parcialmente, alguns direitos fundamentais, como as liberdades de locomoção e correspondência, bem como a inviolabilidade do asilo domiciliar).

A tese de Schmitt reflete a evolução de seu posicionamento, que antes mesmo da exposição acerca de quem deveria ser o real defensor da Lei Fundamental (“*Der Hüter der Verfassung*”), já havia trabalhado com a Constituição como objeto de ataque e defesa, bem como em caso de alta traição<sup>17</sup>. Futuramente, inclusive, Schmitt viria a dizer que “*o Führer protege o direito*”, na condição de legítimo defensor da Constituição.

Reside em Hans Kelsen, contudo, a grande influência sofrida pelo constituinte pátrio quando assegurou ao Supremo Tribunal Federal a guarda/curadoria da Lei Fundamental. Com efeito, o jurista austríaco se preocupou profundamente em elaborar uma *resposta* à tese concebida pelo jurista alemão Carl Schmitt, lembrando que, para sustentar o argumento de que o Presidente do *Reich* seria o guardião da Constituição, Schmitt teria que se voltar contra a instituição de uma *jurisdição constitucional*, ou seja, contra a atribuição da função de garantia da Constituição a um *tribunal independente*<sup>18</sup>.

Ademais, para o autor, este tribunal constitucional central independente funcionaria na medida em que, num processo litigioso, deveria decidir sobre a constitucionalidade de *atos parlamentares* (especialmente leis) ou *governamentais* (especialmente decretos) uma vez contestados, cassando-os em caso de inconstitucionalidade (e, eventualmente, julgando sobre a responsabilidade de certos órgãos colocados sob acusação)<sup>19</sup>.

Sendo assim, no Brasil é evidente que a guarda da Constituição é realizada pelo Supremo Tribunal Federal, sendo ele o responsável por manter a ordem constitucional, julgando ações e decidindo sobre a sua constitucionalidade ou não. Em outras palavras, a Suprema Corte tem como função zelar pelos direitos e garantias fundamentais asseguradas pela Constituição, atendendo com isso o anseio popular. Neste mesmo sentido atuam os Cavaleiros de Ouro, garantindo a paz, a justiça, com a proteção de *Athena*.

É preciso que se compreenda, entretanto, que esta consagração na Constituição de 1988 *não* está dotada do marco da exclusividade, de modo que não se impede que às demais funções republicanas, às demais instituições democráticas, ou à própria sociedade, sejam cabíveis determinações de também defender o texto constitucional. Quando o chefe do Executivo realiza direito/dever de veto jurídico a comando normativo que reputa inconstitucional (art. 66, §1º) ou pelo mesmo motivo deixa de cumprir obrigação normativa/judicial (lembrando da incidência do art. 85, VII, caso este descumprimento seja infundado), *está defendendo a Constituição*; quando o Legislativo designa comissão para apreciar a consonância do teor de medida provisória ao ordenamento vigente (art. 62, §5º), *está defendendo a Constituição*; quando o Ministério Público promove a ação civil pública (art. 129, III) ou a Defensoria age na prestação de assistência judiciária aos necessitados e na defesa dos direitos humanos (art. 134, *caput*), *está defendendo a Constituição*; quando um cidadão, incomodado com a má gestão da coisa pública, maneja ação popular (art. 5º, LXXIII), *está defendendo a Constituição*. O conceito do *caput* do art. 102, da Constituição Federal, segundo o qual ao Supremo Tribunal Federal compete a guarda da Constituição, *não é dotado de exclusividade*, portanto. Eis apenas uma determinação

17 SCHMITT, Carl. Teoría de la Constitución. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1927, p. 139-142.

18 KELSEN, op. Cit. P. 247-248.

19 Ibid, p. 248.

de capitaneamento a quem *prioritariamente* deve faz -lo: enquanto nos demais casos a defesa da Constitui o   uma fun o acess ria (n o se utiliza o termo com car ter pejorativo ou negativista, vale obterempar), para o Judici rio se est  diante de obriga o *incontorn vel, inquebrant vel, e n o relativiz vel*.

Ademais, n o se pode olvidar que o modelo *kelseniano* foi adotado no Brasil de forma um tanto “*adaptada*”. Conv m lembrar que o autor austr aco defendeu um tribunal independente, o que acabou por se consolidar na Alemanha, onde, conforme lembra Konrad Hesse, a influ ncia do Parlamento Federal e do Conselho Federal sobre o Tribunal Constitucional Federal se restringe   elei o dos Ju zes<sup>20</sup>. No Brasil, a guarda da Constitui o foi dada a um tribunal regularmente vinculado - notadamente em escala recursal, mas sem a caracter stica de terceiro ou quarto grau de jurisdi o -  s demais inst ncias judici rias.

## 5 Os Cavaleiros de Bronze e os rem dios constitucionais

Os Cavaleiros de Bronze fazem parte do que seria o mais “baixo escal o” entre os cavaleiros a servi o de *Athena*, estando acima, apenas, dos soldados a servi o do Santu rio, que sequer possuem armaduras. Entretanto, sua for a e determina o durante as batalhas da trama demonstram que seus poderes podem ser equiparados aos dos Cavaleiros de Ouro.

Na obra,   poss vel citar dezenas de Cavaleiros de Bronze, entretanto, a trama d  uma maior import ncia a apenas cinco deles: *Seiya de P gaso*; *Shiryu de Drag o*; *Hyoga de Cisne*; *Shun de Andr meda*; e *Ikki de F nix*. Se os Cavaleiros de Ouro agem como guardi es de *Athena*, n o se envolvendo em rela es que n o lhe interessam, pode-se afirmar que eles se mant m em in rcia em suas respectivas casas, agindo apenas quando provocados, no caso de uma eventual invas o ao Santu rio que coloque em risco o bem-estar e a pr pria vida de *Saori*, ou ainda, quando enviados por ela em miss es especiais.

Ali s, existe uma classe intermedi ria entre os Cavaleiros de Ouro e Bronze, que s o as dos Cavaleiros de Prata, que geralmente realizam miss es fora do Santu rio, visto que os Cavaleiros de Ouro devem evitar ao m ximo sair do Santu rio<sup>21</sup>. (KURUMADA, 2004)

Desta forma, com uma maior liberdade de atua o, uma vez que n o costumam se manter inertes, pois diferente dos Cavaleiros de Ouro, costumam agir com maior frequ ncia fora do ambiente do Santu rio, e sempre executando miss es que tenham como objetivo a prote o de *Athena* e da justi a,   que os Cavaleiros de Prata podem ser equiparados aos demais operadores do Direito, como Minist rio P blico (art. 127, CF), Advogados (art. 133, CF) e Defensores (art. 134, CF), que possuem legitimidade para ingressar com suas respectivas a es, como forma de garantir o cumprimento da Constitui o, seja visando o interesse da coletividade, seja atendendo o interesse de seus clientes.

Os Cavaleiros de Bronze, por sua vez, normalmente encontram-se supervisionados e treinados pelos chamados Cavaleiros de Prata. Suas armaduras s o constitu das por acess rios distintos das demais armaduras, sendo este um privil gio dado a eles, justamente para que pudessem exercer melhor a fun o de auxiliares a hierarquia superior.

20 HESSE, Konrad. Elementos de direito constitucional da Rep blica Federal da Alemanha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998. P. 489.

21 KURUMADA, op. Cit.

Nota-se, portanto, que na hierarquia existente no Santuário, os Cavaleiros de Bronze possuem natureza acessória, não sendo os responsáveis pela guarda direta da Deusa *Athena*, mas atuando como um mero instrumento para auxiliar na garantia da ordem e contribuindo para o cumprimento dos deveres dos Cavaleiros de Ouro.

Desta forma, os Cavaleiros de Bronze poderiam ser equiparados aos remédios constitucionais previstos pelo ordenamento jurídico pátrio, uma vez que são utilizados como instrumentos hábeis para a garantia de direitos fundamentais assegurados pela Constituição. Sobre tais remédios constitucionais Silva<sup>22</sup> conceitua:

A Constituição inclui entre as garantias individuais o direito de petição, o habeas corpus, o mandado de segurança, o mandado de injunção, o habeas data, a ação popular, aos quais se vem dando, na doutrina e na jurisprudência, o nome de remédios de Direito Constitucional, ou remédios constitucionais, no sentido de meios postos à disposição dos indivíduos e cidadãos para provocar a intervenção das autoridades competentes, visando sanar, corrigir, ilegalidade e abuso de poder em prejuízo de direitos e interesses individuais. Alguns desses remédios revelam-se meios de provocar a atividade jurisdicional, e, então, têm natureza de ação: são ações constitucionais.

Previendo a importância particularizada de determinados temas, o constituinte optou por protegê-los por ações especiais, com procedimentos especiais, as quais se convencionou chamar “*writs constitucionais*”. A título ilustrativo, a importância do instituto do *habeas corpus* está no fato de que ele se destina a proteger os direitos relacionados à liberdade de locomoção; a importância do instituto do mandado de segurança está no fato de que ele se destina a proteger direitos cuja violação é cristalina; a importância do instituto do mandado de injunção está no fato de que ele se destina a proteger direitos que, muito embora consagrados, carecem de implementação *infraconstitucional* etc. Sem prejuízo do critério histórico de tradicionalmente consagrar alguns remédios na Lei Fundamental (como o *habeas corpus* e o mandado de segurança, por exemplo), há se lembrar que tal critério é insuficiente para os instrumentos consagrados pela primeira vez em 1988 (como o mandado de injunção e o *habeas data*, por exemplo), o que leva a crer que a vontade do constituinte de proteger determinadas espécies de direitos é a justificativa mais satisfatória para a consagração dos “*writs*”. Óbice não haveria, portanto, a que outros direitos, hoje protegidos pelas vias ordinárias comuns, também o fossem por novos instrumentos, desde que estes realmente dessem uma perspectiva diferenciada de implementação de tais direitos (que é o que move os remédios constitucionais atualmente previstos: uma perspectiva diferenciada de implementação de determinados direitos).

#### 4.1 *Habeas corpus: os Cavaleiros de Bronze lutavam pela liberdade*

O *habeas corpus* tem sua origem no instituto romano *Interdicto de Libero Homine Exhibendo*, sendo utilizado para exigir a exibição pública do homem livre que estivesse ilegalmente preso, revelando a preocupação de garantir o direito de liberdade do cidadão romano<sup>23</sup>.

Em primeira análise, tem-se o *habeas corpus*, que nos dizeres de Gilmar Ferreira Mendes<sup>24</sup>:

22 SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 33. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010. P. 242.

23 MUSSO, R. G. *Habeas Corpus*. Digesto Delle Disciplina Penalistiche. v. VI. Utet, 1992.

24 MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. P. 3..

[...] destina-se a proteger o indivíduo contra qualquer medida restritiva do Poder Público à sua liberdade de ir e vir. Liberdade de locomoção entendida de forma ampla, afetando toda e qualquer medida de autoridade que possa em tese acarretar constrangimento para a liberdade de ir e vir. Ressalte-se que, não obstante a coação à liberdade individual comumente advém de atos emanados do Poder Público, não se pode descartar a possibilidade da impetração de *habeas corpus* contra atos de particular.

Previsto no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição, o *habeas corpus* é uma garantia que visa à proteção do direito à liberdade, estabelecido no *caput* do referido artigo, assim como consta nas orientações do preâmbulo da Carta Magna, e também sendo mencionado em outros dispositivos, abrangendo uma interpretação ainda mais ampla.

Os Cavaleiros de Bronze eram grandes defensores da liberdade. Nas sagas pelas quais passaram, sempre havia um vilão disposto a jogar o mundo nas trevas, promovendo sofrimento e discórdia, cerceando liberdades (dentre elas a de locomoção). Os Cavaleiros, neste sentido, lutaram em defesa dos homens livres, derrotando todas as tentativas de privar o mundo da paz e da harmonia.

### 5.2 *Habeas data: os Cavaleiros de Bronze lutavam pela verdade*

Tendo origem na França, na década de 1970, na Europa, o *habeas data* conferia ao indivíduo o direito de acesso às informações de dados, sendo sucedido por previsões constantes da Constituição de Portugal de 1976 e da Constituição da Espanha de 1978<sup>25</sup>.

Um dos pilares da democracia, junto ao *supramencionado* direito à liberdade, é a transparência que deve ser demonstrada nos atos praticados pelo Poder Público. Desta forma, a Constituição Federal garante como um dos princípios basilares da Administração Pública o denominado princípio da publicidade:

O princípio da publicidade nada mais é que a divulgação, tendo como finalidade o conhecimento público. Esse princípio tem como base o fato de que o administrador exerce função pública, atividade em nome e interesse do povo, por isso nada mais justo que o titular desse interesse tenha ciência do que está sendo feito com os seus direitos<sup>26</sup>.

Ocorre que destas informações que constam no banco de dados do Poder Público, alguns dados são de interesse da coletividade, sendo outros de interesse personalíssimo, ou seja, que cabem apenas ao próprio interessado. Sobre este direito à informação personalíssima, garantida pela Constituição no art. 5º, inciso LXXII, quando negado pelo órgão público, cabe aplicação do remédio constitucional denominado *habeas data*.

Os Cavaleiros de Bronze também lutavam pela verdade. Acompanhando os episódios, ficam claras as inúmeras tentativas dos vilões de enganar ou ocultar fatos. Como se não bastasse, mesmo alguns Cavaleiros de Ouro (incumbidos de proteger a Deusa *Athena*) indevidamente atacam os Cavaleiros de Bronze, por não acreditarem ou não terem informações suficientes para deixar estes últimos cumprirem sua missão, resultando em grandes batalhas.

25 MALCHER, José Lisboa da Gama. *Habeas Data*. Revista de Direito do TJ/RJ, Rio de Janeiro, n. 1, p. 13-14, 1985.

26 MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016., p. 78.

#### 4.3 Mandado de injunção: os Cavaleiros de Bronze lutavam contra o passivismo

Em relação ao princípio da legalidade, é possível encontrar uma conceituação distinta para cada ramificação do Direito, como por exemplo, na Constituição o art. 5º, inciso II, traz que “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Entretanto, quando analisado comparativamente entre o direito público e o privado, tem-se que neste o particular poderia fazer tudo aquilo que a lei não proíba, enquanto no que tange à Administração Pública, o princípio mencionado pelo *caput* do art. 37 da Constituição deve ser entendido de forma que a Administração só possa fazer aquilo que a lei autoriza ou determina, instituindo-se um critério de subordinação à lei. Nesse caso, a atividade administrativa só pode ser exercida nos termos da autorização contida no sistema legal, também denominada regra da reserva legal em sentido amplo.<sup>27</sup>

Desta forma, deve-se mencionar que na Constituição Federal, dentre os seus mais de 1600 dispositivos, é possível classificar estas normas, segundo a doutrina constitucional, em normas de eficácia plena, norma de eficácia contida e normas de eficácia limitada. No caso em tela, merecem destaque às normas de eficácia limitada que podem ser conceituadas como aquelas que não receberam do constituinte normatividade suficiente para sua aplicação, cabendo ao legislador ordinário a tarefa de completar a regulamentação das matérias nelas traçadas em princípio. Estas normas não são completamente desprovidas de normatividade, pelo contrário, são capazes de surtir uma série de efeitos, revogando as normas infraconstitucionais anteriores com elas incompatíveis, constituindo parâmetro para a declaração da inconstitucionalidade por ação e por omissão, e fornecendo conteúdo material para a interpretação das demais normas que compõem o sistema constitucional<sup>28</sup>.

Sendo assim, nota-se que algumas das normas previstas na Constituição, que foram consideradas como de eficácia limitada, dependerão de regulamentação posterior por intermédio de legislação complementar. Desta forma, pautando-se pelo princípio da legalidade, como a Administração Pública deve agir nos casos de omissão da legislação? Ou seja, como proceder nos casos em que a legislação não regulamente o disposto constitucional que estabelece como a Administração Pública deve agir? O constituinte originário de 1988 proporcionou dois instrumentos para a proteção judicial contra as omissões legislativas, e entre eles está o mandado de injunção, remédio constitucional previsto no art. 5º, inciso LXXI, nos casos de falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Nas palavras de Miotto<sup>29</sup>, estas omissões a que se refere o artigo *supramencionado* acontecem:

- a) pela falta ou insuficiência de medidas legislativas; b) pela falta de adoção de medidas políticas ou de governo; c) pela falta de implementação de medidas administrativas, incluídas as medidas de natureza regulamentar, ou de outros atos da Administração Pública.

Os Cavaleiros de Bronze foram áduos lutadores contra a inércia, a letargia. Quando tudo parecia perdido, e as batalhas demonstravam uma clara prevalência de força do oponente (assim

27 Ibid. p. 70.

28 BARROSO, op. Cit. P. 251

29 MIOTTO, Ricardo de Paula. Mandado de injunção: instrumento de efetividade das normas constitucionais. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. ESMP, São Paulo, vol. 2 2012, p. 89.

ocorre na rela  o entre particular e Administra  o P blica: o particular tem direito   norma regulamentadora para fazer valer seu direito, muito embora tenha o Poder P blico a estrutura legislativa em m os), os Cavaleiros de Bronze demonstraram incr vel supera  o e conseguiram superar os obst culos. Olhando uma omiss o inconstitucional como obst culo, o mandado de injun  o funciona como permissivo constitucional a que os indiv duos usufruam da norma de efic cia limitada carente de regulamenta  o.

#### 4.4 A  o popular: os Cavaleiros de Bronze lutavam pela legalidade e pela moralidade

Em rela  o   a  o popular, a Constitui  o prop e em seu art. 5 , inciso LXXIII, que ser  utilizada para anular ato lesivo ao patrim nio p blico ou de entidade de que o Estado participe,   moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrim nio hist rico e cultural. Nas palavras de Meirelles a a  o popular:

  um instrumento de defesa dos interesses da coletividade, utiliz vel por qualquer de seus membros. Por ela n o se amparam direitos individuais pr prios, mas sim interesses da comunidade. O benefici rio direto e imediato desta a  o n o   o autor;   o povo, titular do direito subjetivo ao governo honesto. O cidad o a promove em nome da coletividade, no uso de uma prerrogativa c vica que a Constitui  o da Rep blica lhe outorga<sup>30</sup>

A a  o popular   tutela de interesse coletivo para a prote  o da coisa p blica, n o servindo para amparar interesse particular e pessoal. Trata-se de poderoso instrumento colocado   disposi  o dos cidad os para a tutela da coisa p blica. Os Cavaleiros de Bronze jamais lutaram em nome pr prio, curvando-se   defesa da Deusa *Athena* (no comparativo, a Constitui  o Federal) acima de tudo. O texto constitucional consagra a moralidade e a legalidade como princ pios norteadores da atua  o administrativa (art. 37, *caput*), e instrumentaliza formas de restaura  o destes diante de viola  es, sendo a a  o popular uma dessas formas. Mais elucidativa, ainda,   a exig ncia de prova da cidadania (no caso, o cidad o-eleitor) para o manejo do *writ*, e os Cavaleiros de Bronze eram cidad os (na acep  o mais nobre do termo).

#### 4.5 Mandado de seguran a: a luta dos Cavaleiros de Bronze requeria urg ncia

O mandado de seguran a por sua vez pode ser datado de 1922, com a cria  o de um rem dio pr ximo ao que pode ser compreendido hoje como mandado de seguran a, sendo “um instituto assemelhado ao *juicio de amparo* mexicano, para prote  o de direitos n o ampar veis pelo habeas corpus em sua concep  o tradicional”, sendo inserido somente na Constitui  o brasileira de 1934<sup>31</sup>.

Por fim, o mandado de seguran a, garantido pelo art. 5 , inciso LXIX, visa   prote  o de um direito l quido e certo, n o amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o respons vel pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade p blica ou agente de pessoa jur dica no exerc cio de atribui  es do Poder P blico:

O mandado de seguran a   instrumento processual de prote  o de direitos de cria  o genuinamente brasileira e como especializa  o do direito de prote  o judicial efetiva,

30 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de seguran a, a  o popular, a  o civil p blica, mandado de injun  o, “habeas data”. 20. ed. S o Paulo: Malheiros, 1998. P. 114.

31 BARBI, Celso Agr cola, Do Mandado de Seguran a. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. P. 31.

destina-se a proteger direito individual ou coletivo líquido e certo contra ato ou omissão de autoridade pública não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*<sup>32</sup>.

Dos remédios constitucionais estudados, o mandado de segurança é o que melhor se relacionaria com um dos Cavaleiros de Bronze, no caso em tela, o personagem *Ikki de Fênix*. Afinal na trama, o cavaleiro de *Fênix* sempre surge nos momentos em que seus companheiros mais precisavam, em especial quando seu irmão, *Shun de Andrômeda*, estava por ser derrotado. Em outras palavras, assim como o mandado de segurança é utilizado para garantir todo qualquer direito líquido e certo, exceto por aqueles amparados por *habeas data* ou *habeas corpus*, o cavaleiro de Fênix também surge como salvador, dando suporte aos seus companheiros nos momentos de maior necessidade.

Noutro comparativo, destaca-se a urgência para o manejo de mandado de segurança (o direito líquido e certo deve ser reclamado em prazo decadencial de 120 dias), fator que grande similitude guarda com a “*saga das 12 casas*”, que os Cavaleiros enfrentaram na subida ao Colosso de Athena. As casas do Zodíaco, guardadas pelos Cavaleiros de Ouro (Áries, guardada por Mu; Touro, guardada por Aldebaran; Gêmeos, guardada por Saga/Kanon; Câncer, guardada por Máscara da Morte; Leão, guardada por Aiolia; Virgem, guardada por Shaka; Libra, guardada por Dohko; Escorpião, guardada por Milo; Sagitário, guardada por Aiolos; Capricórnio, guardada por Shura; Aquário, guardada por Camus; e Peixes, guardada por Afrodite), eram marcadas por um relógio de fogo, que ia se apagando à medida que o tempo passava, dificultando ainda mais a luta dos Cavaleiros de Bronze: além de confrontarem seus poderosos oponentes, tinham de lutar, também, contra o tempo, em situação de absoluta urgência para impedir a morte da Deusa *Athena*. O mandado de segurança requer a observância do fator tempo como elemento crucial para seu manejo.

A Constituição de 1988, apresentou como ainda o mandado de segurança coletivo, trazendo também outras alterações relevantes, como a possibilidade de impetração por partido político com representação no Congresso e por organização sindical, entidade de classe ou associação.

## 6 Considerações finais

O objetivo deliberado do presente artigo foi trazer uma nova abordagem para o Direito, permitindo ao leitor um estudo comparativo que possibilite posicionar a ciência no cotidiano das pessoas, *estimulando a cultura jurídica* através de um *processo natural de aprendizagem*. Essa interdisciplinaridade torna-se cada vez mais imperiosa, na medida em que o estabelecimento de novos canais de comunicação abre novas necessidades (e, conseqüentemente, possibilidades).

Aqui, almejou-se traçar estudo comparativo da obra “*Os Cavaleiros do Zodíaco*”, de Masami Kurumada, com o ordenamento jurídico brasileiro, notadamente o Poder Judiciário. Exatamente por isso, os Ministros do Supremo Tribunal Federal foram comparados aos Cavaleiros de Ouro, enquanto os remédios constitucionais foram comparados aos Cavaleiros de Bronze. Em comum, a defesa da Deusa *Athena*, que aqui simbolizou a Constituição Federal. Em tempos cinzentos como os atuais, em que a Constituição é alvo constante de ataques (explícitos ou implícitos),

32 MENDES, op. Cit. P. 4.

urge que as garantias e os garantidores ajam com exclusiva finalidade de defesa, *sem distorcer os conceitos do texto constitucional*, e, sobretudo, *sem exceder as competências constitucionalmente dispostas* (não se pode violar a Constituição na luta contra violações constitucionais).

## Referências

BARBI, Celso Agrícola, *Do Mandado de Segurança*. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001

BARROS, Jonathan Julian Da Silva. *“Me dê seu líder, Pégaso!”: um estudo dos perfis de liderança presentes nos cavaleiros do zodíaco*. 2017. 69f. Trabalho de conclusão de Curso de Administração. Universidade Federal de Pernambuco. Caruaru, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BICCA, Angela Dillmann Nunes. CUNHA, Ana Paula de Araújo. ROSTAS, Márcia Helena Sauer Guimarães. JANKE, Max de Lima. Identidades Nerd/Geek na web: um estudo sobre pedagogias culturais e culturas juvenis. (In.) *Conjectura: Filos. Educ.*, Caxias do Sul, v. 18, n. 1, jan./abr. 2013. p. 87-104

BRASIL. *Regimento interno do Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF\\_integral.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF_integral.pdf)>. Último acesso em: 03 out. 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: “Por uma Teoria Interpretativa da Cultura” in: *A Interpretação das Culturas*, Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

HESSE, Konrad. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 245.

KURUMADA, Masami. *Enciclopédia Cavaleiros do Zodíaco*. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2004.

MALCHER, José Lisboa da Gama. Habeas Data. *Revista de Direito do TJ/RJ*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 13-14, 1985.

MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, “habeas data”*. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

---

MIOTO, Ricardo de Paula. Mandado de injunção: instrumento de efetividade das normas constitucionais. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*. ESMP, São Paulo, vol. 2 2012, p. 85-109.

MUSSO, R. G. Habeas Corpus. *Digesto Delle Disciplina Penalistiche*. v. VI. Utet, 1992.

PINTO, Roberto Bueno. Carl Schmitt X Hans Kelsen: defensor ou senhor a Constituição? *Revista da Faculdade de Direito - UFPR*, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez. 2015, p. 103-136.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 5. ed. Campinas: Editora Millennium, 2010.

RICON, Luiz Eduardo. *Palas Atena*. Disponível em: <<http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/interaja/multiclube/9a11/diz-a-lenda/10301-palas-atenas>>. Último acesso em: 02 out. de 2018.

SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1927, p. 139-142.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 33. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.